



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO 05/2017

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS - ES e a empresa EMPÓRIO CARD LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CAMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS - ES**, com sede na rua William Benjamim, nº 232, centro, cidade de Mantenópolis - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.385/0001-89, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Sr. Carlos de Oliveira Barboza, doravante denominado **contratante** e, de outro lado, a empresa Empório Card LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.432.048/0001-20, com sede na rua Marechal Floriano, 654, sala 103, centro de Governador Valadares/MG por seu representante legal, Senhorita Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim, portador do RG: 11.653.258SSP/MG e CPF: 044.635.006-05, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de auxílio-alimentação ao servidores da CMM, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, através de **contratação direta por meio de dispensa de licitação**, em razão da declaração de Licitação Deserta do Procedimento Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, Processo nº 366/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O objeto é a prestação de serviço de administração e fornecimento/disponibilização de auxílio-alimentação por intermédio de cartão eletrônico /magnético.
- 1.2 - O serviço é destinado a atender **11 (onze)** servidores ativos, ficando resguardado o direito da CMM a qualquer tempo alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.
- 1.3 - O valor mensal do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de **R\$ 453,12 (quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos)**, que será reajustado de acordo com a legislação vigente.
- 1.4 - A CMM se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc., bem como variar o quantitativo dos servidores beneficiados.
- 1.5 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela CMM.
- 1.6 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores da CMM dos valores referentes ao auxílio-alimentação, que será repassado a CONTRATANTE pela CMM.
- 1.7 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando do consumo de refeições ou gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de **Pregão Presencial nº 03/2017**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II., "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – A CMM não pagará pelos serviços contratados, pois a taxa de administração ofertada é valor de -0,50% (cinquenta centésimos por cento negativos), sendo como desconto por fatura apresentada.

4.2 - O percentual da taxa de administração não será aumentado durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.383/97.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 – A CMM poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da **Atividade Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa 33903900000** do orçamento da CMM para o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente a publicação do termo de contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, o qual terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com art. 57, II, da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

- Multa pelo descumprimento do prazo de entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e pelo atraso na disponibilização do crédito aos servidores, calculadas pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor mensal da Obrigaçāo

D = Número de dias em atraso

b) - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e na proposta de preço apresentada;

c) - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) **Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios**, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a CMM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 15.2.1. do Edital. A sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do PRESIDENTE da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
 - II. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
 - VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV - O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.
- 10.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, TELEX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao Auxílio-Alimentação com o respectivo valor.
- 10.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMM.
- 10.1.4 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1 - Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 03 (três) dias úteis, após cada solicitação da CMM, na quantidade e valores indicados.
- 10.2.2 - Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da CMM, em 5 (cinco) dias úteis, diretamente ao **Presidente da Câmara Municipal**. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CMM, independentemente da data da investidura do servidor.
- 10.2.3 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser reposta em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMM.
- 10.2.4 - Emitir mensalmente a CMM a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.
- 10.2.5 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da CMM, devendo informar periodicamente a CMM as inclusões e exclusões.
- 10.2.6 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.
- 10.2.7 - Reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo Auxílio-Alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a CMM, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.2.8 - Reembolsar a CMM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração.
- 10.2.9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.
- 10.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CMM quanto à execução dos serviços contratados.
- 10.2.11 - Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada.
- 10.2.12 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.
- 10.2.13 – A CMM, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especializados.

10.2.14 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

10.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.18 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Mantenópolis - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Mantenópolis-ES, 19 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA